



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº 02/2021.

Concorrência nº 02/2021

Processo nº 2831/2021

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP DE OUTRO LADO A EMPRESA DIANE FRANCO PEREIRA 36030248855 ME, NA FORMA ABAIXO:**

Aos QUINZE do mês de DEZEMBRO, do ano de dois mil e vinte e um (15/12/2021), presentes às partes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado a **EMPRESA DIANE FRANCO PEREIRA 36030248855 ME**, inscrita no CNPJ n. 44.343.625/0001-21, sita na Rua Vereador João Botelho de Mello, 567, centro, nesta cidade, “endereço eletrônico”: [sandro.d51@yahoo.com](mailto:sandro.d51@yahoo.com), Telefone: 14 -99673-6207, representada por **DIANE FRANCO PEREIRA**, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.076.074-1-SSP/SP e CPF nº 360.302.488-55, residente e domiciliada no endereço RG nº 45.076.074-1-SSP/SP e CPF nº 360.302.488-55, residente e domiciliada no endereço acima, de ora em diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente termo, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 662/2015 de 26/10/2015, Decreto Municipal nº 1.354/2021 de 12/04/2021 e Portaria nº 035/2021 de 08/02/2021, nos termos do Edital regulamentador da **Concorrência nº 02/2021**, **Processo nº 2831/2021**, **Homologado em 07/12/2021** e seus Anexos, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Exploração do Boxe 01, com a área de 12,08m<sup>2</sup> e área externa utilizável de 16,56m<sup>2</sup>, considerando a soma da metragem de 02 (dois) boxes, resultando em 28,64m<sup>2</sup>, Item nº 01, do Termo de Referência, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus.

### CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

A área ora permissionada é destinada exclusivamente para a comercialização de lanches (preparação), doces e bebidas em geral.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



Obriga-se a Prefeitura a:

Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

O imóvel terá como finalidade de propiciar à população a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade.

A permissionária poderá contar com o concurso de empregados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

A permissionária responde perante a Administração pelos atos de seus empregados quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

Os empregados serão considerados representantes legítimos para efeito de recebimento de intimações, autuações e demais atos administrativos, dirigidos à permissionária.

Os imóveis cedidos poderão funcionar diariamente de acordo com o Artigo 14, Inciso IV do Decreto Municipal n. 1.354/2021.

A manutenção e conservação dos banheiros públicos adjacentes é de responsabilidade solidária das empresas vencedoras do certame, as quais ficam encarregadas do fornecimento dos materiais de higiene (papel higiênico, toalhas e sabonetes)

No final do expediente deverá recolher e armazenar em sacos plásticos todos os resíduos sólidos originados nas atividades e depositar em lixeiras coletivas disponibilizadas no local, sendo que o descumprimento poderá acarretar na emissão de auto de infração ou advertência, as quais reiteradas por 3 (três) vezes, resultarão na retomada automática do imóvel permissionado.

A colocação de mesas e cadeiras deverá permitir a livre circulação das pessoas e veículos independentemente de estarem consumindo na praça de alimentação, respeitando a prévia demarcação da Administração Municipal.

Afora a área demarcada utilizável de 28,64m<sup>2</sup>, tais como calçadas, piso da praça, não poderão servir de depósitos de mercadorias, mesas, grades de bebidas, outros móveis, etc.

A Permissionária deverá, ainda, atender às seguintes determinações:

a) Comercializar os produtos permitidos a que se destina a permissão do imóvel;

b) Não sublocar ou ceder a terceiros sua permissão a qualquer título;

c) Colocar suas mercadorias e caixarias rigorosamente dentro do limite de seu imóvel;



d) Manter rigorosa higiene dos vestuários, do equipamento e do local de trabalho, conforme legislação pertinente;

e) Observar rigorosamente as exigências de ordem higiénico-sanitárias previstas para o comércio exercido, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios;

Será de responsabilidade da Permissionária a montagem dos equipamentos e eletrodomésticos (coifas e demais aparelhos necessários) para o perfeito funcionamento do comércio, cuja alteração da estrutura do prédio dependerá de análise do projeto e autorização da Administração Municipal.

Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desinsetização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia (se necessário), alvarás, licenças e autorizações dos órgãos de Saúde, Corpo de Bombeiros e ainda todas as exigências dos poderes públicos ligados ao uso do imóvel para o fim a que se destina.

## CLÁUSULA V - DA PERMISSÃO DE USO

A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Quando a Permissionária optar pela baixa ou desistência da permissão de uso, com a consequente desocupação do imóvel, deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciado, em tempo hábil, um novo certame licitatório para preenchimento da vaga.

O prazo mínimo de permanência no imóvel permissionado será de 6 (seis) meses, caso haja a desistência da empresa permissionária antes desse período, a mesma arcará com multa equivalente ao valor de 2 (dois) aluguers.

Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Permissionária resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA VI - DO PREÇO

**Pela ocupação da área a Permissionária pagará o valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) em 05 anos.**

O preço relativo à ocupação do imóvel permissionado será reajustado anualmente, de acordo com o percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

O valor devido em decorrência da Permissão de Uso será dividido em 12 (doze) parcelas no ano, por meio de carnê emitido pela Fazenda Municipal, cujo pagamento será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento.



## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.
- b) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Permitente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhistico, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.
- d) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à Permissionária multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da Permitente, alterar o seu ramo de comércio.

As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à Permissionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo  
Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137  
CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



Na falta do pagamento por 06 (seis) meses consecutivos a Permissionária perderá automaticamente a permissão de uso do quiosque respectivo.

## CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal.

A Permitente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do quiosque, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.

Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o edital, seus Anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela Permissionária foi dito que aceitava o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira para arquivo nesta assessoria, a segunda entregue à Permissionária, a terceira inserta aos autos do Processo Administrativo.

*Flávio S. Alphane*  
FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERMITENTE  
*Diane Franco Pereira*  
DIANE FRANCO PEREIRA  
EMPRESA DIANE FRANCO PEREIRA 36030248855 ME  
PERMISSIONÁRIA

*José Renato Corrêa*  
JOSÉ RENATO CORRÊA  
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO  
GESTOR

### TESTEMUNHAS:

1  
Nome: fernando modicelli gatto  
RG: 20.632.663  
CPF: 126.917.398-20

2  
Nome: ilônio aguiar  
RG: 39.868.157-0  
CPF: 311.217.388-81